

fl 1  




- 001 -

**ADITAMENTO Nr 026 AO BOLETIM INTERNO Nr 034**

PARA CONHECIMENTO DESTE INSTITUTO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

**PRIMEIRA PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

- Sem Alteração.

**SEGUNDA PARTE – INSTRUÇÃO**

- Sem Alteração.

**TERCEIRA PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I – ASSUNTOS GERAIS**

- Sem alteração.

**II – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO – NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA NUCLEAR DO IME – NICPGEN/IME**

**1. FINALIDADE**

Estabelecer procedimentos, relativos às atividades de ensino e pesquisa de Pós-Graduação *stricto sensu* para militares e civis no âmbito da Seção de Ensino de Engenharia Nuclear (SE/7) do IME, complementares às Normas Internas dos Cursos de Pós-graduação do IME (NICPG/IME).

**2. REFERÊNCIAS**

- a. Lei nº 7.660, 10 Mai 1988 - Organização do Quadro de Engenheiros Militares.
- b. Lei nº 9.786, 08 Fev 1999 - Lei do Ensino no Exército.
- c. Dec nº 96.304, 12 Jul 1988 - Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (R-43).
- d. Dec nº 3.182, 23 Set 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército.
- e. Port nº 137 – EME, 24 Dez 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de Pós-Graduação, realizados em estabelecimento de ensino do Exército, antes de 24 Set 1999.
- f. Port nº 138 – EME, 24 Dez 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e



graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.

g. Port nº 003 – EME, 03 Jan 2000 - Aprova as diretrizes gerais para concessão ou titulações e graus universitários ou superiores no EB.

h. Port nº 047/SCT, 16 Nov 1999 - Aprova as normas de controle de oficiais do QEM em cursos de Pós-Graduação em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais.

i. Port Min nº 549, 06 Out 2000 - Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R -126).

j. Port nº 290/Cmt EB, 05 Mai 2005 - Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R -182).

k. Port nº 33/DCT, 21 Nov 2005 - Regimento Interno do Instituto Militar de Engenharia – RI / R-182.

l. Port nº 047/DCT, 14 Dez 2005 - Normas Internas para Medidas de Aprendizagem do Instituto Militar de Engenharia (NIMA/IME).

m. Normas Internas dos Cursos de Pós-graduação do IME – NICPG/IME.

### 3. ESTRUTURA DE ENSINO

As atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Nuclear (PPGEN) e as de acompanhamento de alunos militares em cursos de PG em Engenharia Nuclear realizadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), previstas pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), serão supervisionadas pela Chefia da Seção de Ensino em Engenharia Nuclear (SE/7), sendo o Conselho de Professores de PG da Seção de Ensino em Engenharia Nuclear (CPPG-SE/7) encarregado de sua execução conforme estabelecido a seguir:

a. O CPPG-SE/7 é presidido pelo Chefe da SE/7, o qual poderá ser representado pelo coordenador do PPGEN, e composto por todos os docentes permanentes do PPGEN do IME.

b. O CPPG-SE/7 deverá se reunir periodicamente para deliberar sobre as demandas internas do PPGEN de acordo com um calendário anual de reuniões proposto pelo coordenador do programa e aprovado na primeira reunião de colegiado de cada ano. O conteúdo de cada reunião deverá constar de ata a ser redigida pelo coordenador, aprovada na reunião posterior e assinada por todos os presentes na reunião correspondente. Todas as atas das reuniões realizadas serão disponibilizadas *on-line*, na página eletrônica do IME/SE/7.

c. Apenas os membros permanentes do CPPG-SE/7 tem direito a voto nas reuniões de colegiado;

d. Além das atribuições constantes das NICPG/IME compete ao CPPG-SE/7:

1) avaliar e deliberar sobre os requerimentos de alunos quanto às solicitações de trancamento de matrícula, desligamento de curso, prorrogação de prazos para conclusão de curso, aprovação de bancas, homologação de disciplinas e casos omissos;

2) Propor e deliberar sobre a inclusão/remoção de docentes no PPGEN, inclusive sobre eventuais mudanças de classificação (colaborador/permanente);

3) Avaliar e deliberar sobre a proposição de temas de iniciação científica para o PIBITI, bem como sobre a ordem de prioridades para concessão de bolsas;

4) Propor, avaliar e deliberar sobre as prioridades para aplicação da verba CAPES-PROAP em suporte às atividades de ensino e pesquisa do PPGEN;

5) Estabelecer normas complementares de procedimentos acadêmicos do PPGEN (NICPGEN) que não conflitem com as NICPG/IME, em função das peculiaridades do programa e voltadas a satisfazer os critérios do Comitê Assessor (CA) relacionado à área de Engenharia Nuclear da CAPES, responsável

pela avaliação de desempenho do PPGEN;

6) zelar pelo fiel cumprimento das NICPGEN e NICPG/IME.

#### **4. NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA NUCLEAR**

##### **a. DO CORPO DOCENTE**

1) O corpo docente do PPGEN do IME deverá ser composto por professores doutores em engenharia nuclear, física ou área afim, com reconhecida competência no ensino e pesquisa em uma das linhas de pesquisa do programa (Reatores Nucleares ou Controle Ambiental). De acordo com o nível de envolvimento com o programa o docente poderá ser classificado como docente permanente ou docente colaborador.

2) Para atuar no programa o docente deve atender as seguintes condições:

a) Docente permanente:

1) ter vínculo empregatício com o IME conforme prescreve o item 3. e. 3) a) das NICPG/IME;

2) ser aprovado pelo colegiado;

3) ter concluído o doutorado e ter pelo menos 1 artigo publicado em revista indexada no *Web of Science*;

4) ter projeto de pesquisa definido e enquadrado dentro de uma das linhas de pesquisa existentes no programa.

b) Docente colaborador:

1) ser aprovado pelo colegiado;

2) ter vinculação com algum professor permanente do programa;

3) ter concluído o doutorado e ter pelo menos 1 artigo publicado em revista indexada no *Web of Science*;

3) São obrigações do docente permanente:

a) Oferecer pelo menos 1 (uma) disciplina de PG por ano. Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado;

b) Orientar pelo menos 1 (um) tema de iniciação científica (para alunos de graduação) por ano;

c) Ter publicado pelo menos 1 (um) artigo científico em revista científica indexada no quadriênio;

d) Participar de todas as reuniões de colegiado;

e) Participar de todas as bancas pertinentes a sua área de atuação (linha de pesquisa), mediante convite;

f) Proporcionar os meios necessários para que os seus alunos desenvolvam os trabalhos de dissertação/tese;

g) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos de seus alunos, incluindo o cumprimento dos prazos estabelecidos nas NICPG/IME e nas NICPGEN, revisão das propostas de dissertação/tese, exames de qualificação, dos artigos científicos e das dissertações/teses;

4) São obrigações do docente colaborador:

a) Oferecer, em conjunto com um membro permanente do CPPG, pelo menos uma disciplina de PG por ano;

b) Participar de todas as bancas pertinentes a sua área de atuação, mediante convite;

c) Atuar na orientação de alunos de mestrado desenvolvendo as mesmas atividades de orientação

esperadas do docente permanente.

5) Conforme prescrevem as NICPG/IME em seu item 4. *d. f)* a orientação por um único docente só pode ser atribuída a membro do Quadro Permanente do Corpo Docente do Programa, o qual é definido pelo CPPG. Ao docente colaborador só é permitido atuar em orientação conjunta com docente permanente do Programa;

6) Estará sujeito à perda do status de permanente, após deliberação do CPPG-SE7, o docente que:

a) Faltar a mais de 50 % das reuniões de colegiado de um período, a menos que seja por motivo de saúde devidamente justificado;

b) Faltar a mais de 75% dos seminários de acompanhamento no período, a menos que seja por motivo de saúde devidamente justificado;

c) Não apresentar produtividade compatível com o número de alunos orientados no quadriênio. Como produtividade compatível entende-se pelo menos um artigo publicado em revista indexada no *Web of Science* por orientação concluída no quadriênio CAPES ou qualquer revista das faixas A e B da planilha Qualis do CA de engenharia nuclear da CAPES;

d) A modificação ou perda do status de docente do PPGEN só se dará após deliberação do CPPG, por maioria simples, em reunião em que participem pelo menos 2/3 de todos os integrantes do CPPG, registrando-se em ata as razões que fundamentaram a decisão e os votos individuais de cada participante.

7) Docentes que perderem o *status* de permanente e passarem à condição de colaboradores só poderão pleitear novamente o status de permanente depois de decorrido pelo menos um ano, desde que seja sanada a razão pela qual foi perdido o *status* de permanente.

8) Professores não detentores do título de doutor, mas reconhecidos como de “notório saber” ou “eméritos”, poderão ser considerados docentes permanentes ou colaboradores do PPGEN. Tal condição será fruto de avaliação e deliberação do CPPG-SE7, com o devido registro em ata. Os docentes de “notório saber” ou “eméritos” gozam de todas as prerrogativas dos demais professores permanentes.

## **b. DO PROCESSO SELETIVO**

1) A seleção para ingresso no PPGEN será realizada por uma banca examinadora composta pelo coordenador do programa e mais dois membros voluntários do colegiado e deverá envolver as seguintes etapas: realização de prova escrita, análise de *Curriculum* e entrevista.

a) a prova escrita abordará questões de matemática/cálculo e física básica, devendo ser aprovada pelo CPPG antes de sua aplicação;

b) o gabarito das provas será disponibilizado on-line ao final de cada processo seletivo, na página eletrônica do IME/SE7.

2) Para lograr aprovação no processo seletivo o candidato deverá obter nota mínima igual a 5,0 (cinco vírgula zero) na prova escrita e ter *curriculum* compatível com o curso. O candidato que não atender a qualquer dos requisitos acima será automaticamente eliminado do processo.

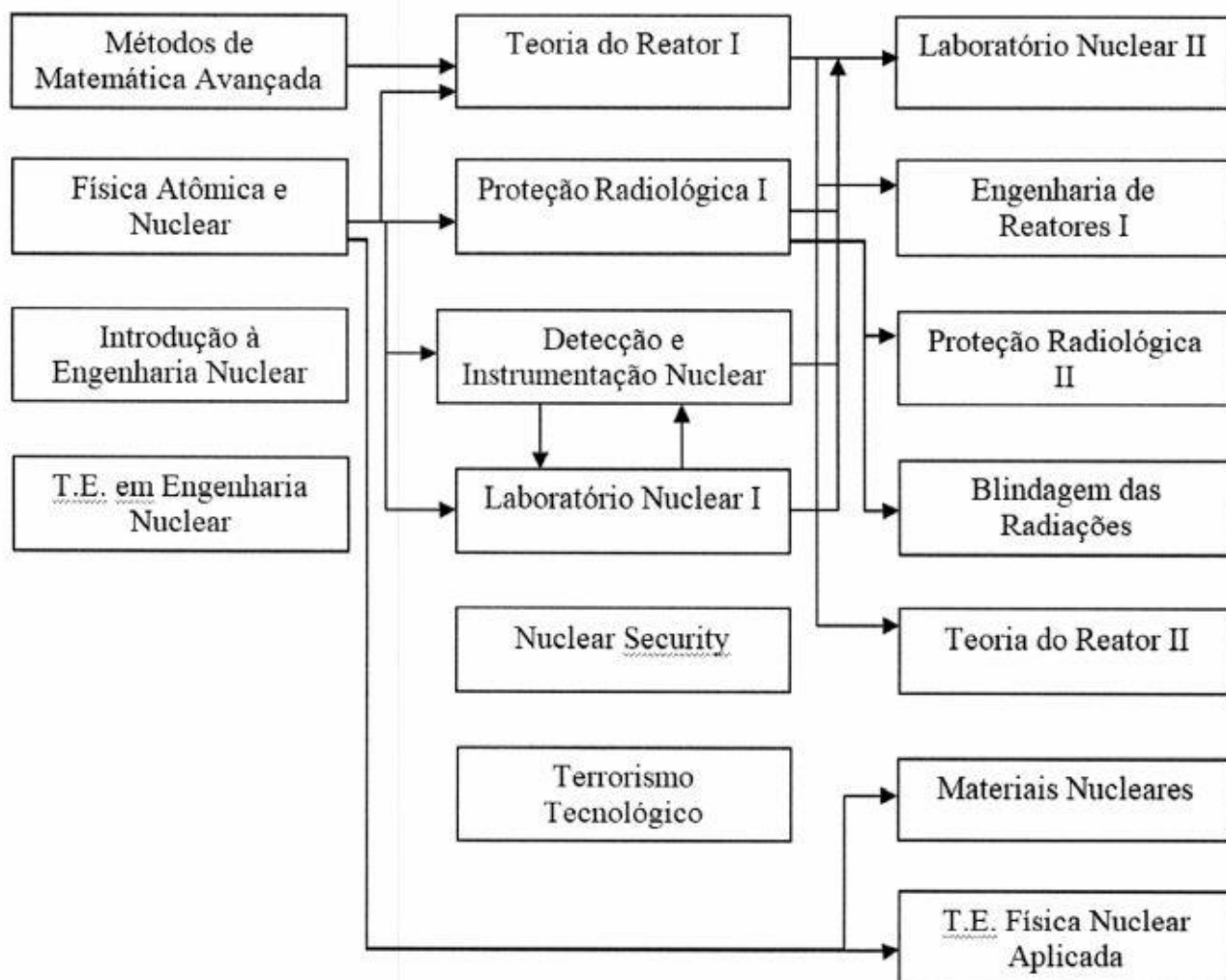
### c. DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS PARA TODOS OS ALUNOS

1) Todos os alunos matriculados nos cursos do PPGEN deverão cursar, obrigatoriamente, as disciplinas relacionadas na tabela 1.

Tabela 1 – Disciplinas obrigatórias para todos os alunos do PPGEN.

| <b>Disciplinas Obrigatórias</b>         | <b>Código</b> | <b>Créditos</b> |
|---|---------------|-----------------|
| INTRODUÇÃO À ENGENHARIA NUCLEAR         | EN 600100     | 3               |
| TÓPICOS ESPECIAIS EM ENGENHARIA NUCLEAR | a definir     | 3               |
| MÉTODOS DE MATEMÁTICA AVANÇADA          | EN 600500     | 3               |
| FÍSICA ATÔMICA E NUCLEAR                | EN 600200     | 3               |
| DETECÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR       | EN 600300     | 3               |
| LABORATÓRIO NUCLEAR I                   | EN 600401     | 2               |
| TEORIA DO REATOR I                      | EN 610100     | 4               |
| LABORATÓRIO NUCLEAR II                  | EN 610600     | 2               |
| PROTEÇÃO RADIOLÓGICA I                  | EN 630100     | 3               |
| BLINDAGEM DAS RADIAÇÕES                 | EN 630400     | 2               |
| ENGENHARIA DE REATORES I                | EN 610400     | 3               |
| MATERIAIS NUCLEARES                     | Em 220100     | 3               |

2) A estrutura de disciplinas oferecidas no PPGEN, com seus respectivos pré-requisitos obrigatórios, será conforme o diagrama abaixo:



#### d. DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS POR LINHA DE PESQUISA

1) Ao ingressar no programa o aluno deverá escolher uma dentre as 02 (duas) linhas de pesquisa do programa, para desenvolver o seu trabalho de dissertação/tese. A critério do CPPG, e visando atender ao interesse maior do Programa, ao aluno poderá ser indicada uma linha de pesquisa diversa da inicialmente pretendida pelo aluno. Uma vez definida sua linha de pesquisa, o aluno deverá cursar as disciplinas consideradas obrigatórias dentro dessa linha, conforme descrito na tabela 2.

2) As linhas de pesquisa do PPGEN são:

- a) Reatores Nucleares; e
- b) Controle Ambiental.



Tabela 2 – Disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa da SE/7

| <b>Linha de Pesquisa</b> | <b>Disciplina</b>                             |
|--------------------------|---|
| REATORES NUCLEARES       | A definir, segundo indicação dos orientadores |
| CONTROLE AMBIENTAL       | A definir, segundo indicação dos orientadores |

#### **e. DAS DISCIPLINAS ELETIVAS**

- 1) O aluno interessado na realização de disciplinas eletivas deverá consultar e escolher aquelas oferecidas no respectivo período;
- 2) O orientador designado para o aluno deverá aprovar (ou não) as disciplinas eletivas escolhidas pelo aluno, antes da matrícula;
- 3) O orientador designado para o aluno poderá sugerir disciplinas eletivas para realização obrigatória por parte do aluno tendo em vista o tema da dissertação a ser desenvolvida

#### **f. DAS DISCIPLINAS PROBLEMAS ESPECIAIS 2**

- 1) Os conceitos da disciplina Problemas Especiais 2 será dado pelo CPPG-SE/7, estando condicionado à apresentação pelo aluno de um artigo científico segundo os seguintes critérios:
  - a) O aluno de mestrado deverá apresentar uma minuta de um artigo científico completo sobre o seu trabalho de pesquisa no qual ele seja primeiro autor.
  - b) O artigo será avaliado pelo CPPG-SE/7 que decidirá quanto ao conceito a ser dado com base na qualidade da redação do artigo, levando em conta forma e conteúdo. Caso o artigo seja aceito em revista indexada no *Web of Science* ou relacionada nos extratos A ou B da tabela Qualis do CA de engenharia nuclear, receberá o conceito A automaticamente.

#### **g. DOS SEMINÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO**

- 1) Conforme determinam as NICPG/IME todos os alunos de PG do IME deverão se matricular nas disciplinas Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, em todos os períodos restantes de duração do seu curso, a partir do período seguinte a defesa de suas propostas de dissertação/tese. No âmbito do PPGEN, a avaliação dessas disciplinas deverá seguir a seguinte sistemática:
  - a) Na primeira vez em que o aluno se matricular na disciplina referenciada acima (quarto período no caso de alunos de mestrado) a avaliação do aluno e emissão do conceito ficará a cargo do seu professor orientador;
  - b) A partir da segunda vez que se matricular na disciplina referenciada acima (quinto período, no caso

de alunos de mestrado), o aluno deverá apresentar um seminário de acompanhamento, com duração de aproximadamente 10 minutos, no qual apresentará os resultados obtidos na sua pesquisa durante o período em curso. O referido seminário deverá ser apresentado para uma banca examinadora, composta por pelo menos 02 (dois) docentes da linha de pesquisa do aluno, incluindo os orientadores, que o arguirão após a apresentação e avaliarão o andamento do seu trabalho. O conceito dado pela banca ao seminário de acompanhamento será o conceito do aluno na respectiva disciplina.

#### **h. DA PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO/TESE**

- 1) Os alunos de mestrado deverão ter a banca e a data de defesa de sua proposta de dissertação aprovados pelo colegiado (CPPG) até o final do terceiro período do curso.
- 2) O limite máximo para a defesa da proposta é de até um mês após o final do 3º período.
- 3) As bancas examinadoras das propostas de dissertação deverão ser compostas pelos orientadores e por pelo menos mais um membro do programa, seguindo os critérios para composição de bancas estabelecidos no item h. destas normas.
- 4) No caso de não cumprimento do que foi estabelecido nos itens 1) a 3) acima o aluno estará sujeito a desligamento do programa (após deliberação do CPPG a esse respeito).

#### **i. DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS DO PPGEN**

- 1) Os nomes dos membros das bancas examinadoras de propostas de dissertação e defesas de dissertação do PPGEN deverão ser propostos pelo(s) orientador(es) do aluno a ser examinado e constar do requerimento de aprovação de banca a ser submetido ao parecer do CPPG-SE/7. Quando da escolha dos nomes o(s) orientador(es) deverão seguir os seguintes critérios:
  - a) Qualquer docente permanente do PPGEN está habilitado para compor as bancas;
  - b) A escolha deverá levar em conta a afinidade entre a área de atuação do membro da banca e o trabalho do aluno, seja ele membro interno ou externo;
  - c) Para compor bancas de alunos de mestrado os membros externos devem ter pelo menos 2 (dois) anos de conclusão do doutorado e 2 (dois) ou mais artigos publicados em revistas indexadas (com fator de impacto) nos últimos 2 (dois) anos;
  - d) É vedada a indicação, para compor qualquer banca do PPGEN do IME, de pessoa em qualquer grau de parentesco ou cônjuge de qualquer um dos orientadores ou do aluno da respectiva dissertação/tese.

#### **j. DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÕES**

- a) Qualquer docente permanente do PPGEN está habilitado a orientar dissertações no programa;



b) Cada trabalho de dissertação poderá contar com até 3 (três) orientadores, sendo pelo menos um docente permanente;

c) Os orientadores propostos devem atender ao prescrito no item h destas normas e serem aprovados pelo colegiado.

#### **K. DA APROVAÇÃO DE BANCA PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE**

1) A aprovação das bancas para defesas de dissertação pelo colegiado deverá ser condicionada ao atendimento, além do que é prescrito nas NIPG/IME, dos seguintes quesitos por parte do aluno:

a) A apresentação de artigo científico relativo ao trabalho de dissertação, submetido em revista classificada nas faixas A ou B da tabela qualis do CA de engenharia nuclear da CAPES;

b) Apresentação do seu histórico escolar do IME no qual constem o CR, o número total de créditos cursados e todas as disciplinas obrigatórias relacionadas nas tabelas 1 e 2 acima.

#### **I. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

1) O trâmite para requisição de prorrogação do prazo para conclusão do curso deverá seguir o previsto nas NIPG/IME, devendo o aluno atender também aos seguintes quesitos:

a) O aluno interessado deverá consultar seu orientador e apresentar na secretaria da SE/7, por escrito, suas justificativas para tal solicitação. A Secretaria encaminhará o pedido ao Coordenador de PG, que reunirá o CPPG na primeira oportunidade para deliberar a respeito. O orientador deverá assinar o documento de solicitação do aluno, demonstrando ter ciência das justificativas apresentadas, e fazendo constar no mesmo documento o seu parecer quanto à concordância ou não com o pedido. O prazo para entrada desse documento na Secretaria da SE/7 é de 70 (setenta) dias antes da data prevista para o término do curso.

2) O trâmite para requisição de trancamento de matrícula deverá seguir o previsto nas NIPG/IME, devendo o aluno atender também aos seguintes quesitos:

a) O aluno interessado deverá consultar seu orientador e apresentar na secretaria da SE/7, por escrito, suas justificativas para tal solicitação. A Secretaria encaminhará o pedido ao Coordenador de PG, que reunirá o CPPG na primeira oportunidade para deliberar a respeito. O orientador deverá assinar o documento de solicitação do aluno, demonstrando ter ciência das justificativas apresentadas, e fazendo constar no mesmo documento o seu parecer quanto à concordância ou não com o pedido. O prazo para entrada desse documento na Secretaria da SE/7 é de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o término do período;

b) Somente poderá ser concedido parecer favorável ao trancamento de matrícula se o aluno possuir condições para conclusão do curso com aproveitamento, segundo a NIPG. Caberá ao coordenador de PG e ao orientador, baseados no histórico escolar do aluno, a análise da viabilidade de conclusão do curso. Essa análise deverá ser objeto de apreciação pelo CPPG, fazendo-se constar em ata de reunião o que for deliberado a esse respeito.

## 5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. Casos não previstos nas presentes normas deverão ser levados para discussão e deliberação pelo CPPG-SE/7 e incorporados a estas normas, se for o caso.
- b. Propostas de alteração do funcionamento do programa, ou em desacordo com estas normas internas, deverão ser levadas para apreciação em reunião do CPPG, registrando-se em ata o que for deliberado;
- c. Estas Normas entram em vigência a partir da data de sua publicação.

### QUARTA PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem Alteração.

  
Gen Div **HILDO VIEIRA PRADO FILHO**  
Comandante do IME